



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 895/2020 Suplemento ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO IV

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal **Jurema Nogueira de Matos** - Vice – Prefeita
Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação. Secretária Municipal de Esportes

Valcleia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Diário Assinado por:

Antônio Sérgio da Silva – Controlador Interno

Ricardo Faustino da Silva - Secretário Municipal de Infraestrutura

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Decreto GAP/PGM nº 076/2020

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO GAP/PGM Nº 076/2020.

Dispõe sobre o restabelecimento do Toque de Recolher em observância ao Decreto Estadual nº 15.559, de 10 de dezembro de 2020 e estabelece as restrições que menciona no presente Decreto.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** as deliberações adotadas em reunião da Comissão Executiva de Emergência em Saúde, ocorrida no dia 10.12.2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento do número de pessoas infectadas e, conseqüentemente, das taxas de ocupação de leitos hospitalares e a necessidade de adoção de medidas de controle da proliferação do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido o Toque de Recolher das 22h00 até às 05h00, mantidas as restrições adotadas pelos decretos anteriores e acentuadas as constantes deste decreto, alterando o toque de recolher das 20h00m às 05h:00m e à população em geral serão aplicadas multas a quem não estiver usando máscaras, fazendo aglomerações nos canteiros, ruas e avenidas e sem distanciamentos.

Art. 2º Fica obrigatório o uso de máscaras para ingressar nas casas comerciais, a disponibilização por essas de álcool em gel 70% para os clientes, usuários e funcionários, respeitada a lotação do local em 30% da capacidade e demarcação, no piso, do espaçamento de 1,5 metros.

Art. 3º Os Comércio abaixo relacionados devem, obrigatoriamente, apresentar Plano de Biossegurança:

- I – supermercados;
- II – Casa Lotérica;
- III – Agências bancárias;
- IV – Panificadoras e Lanchonetes;
- V – Restaurantes, inclusive do Talismã e Gramadão.

Parágrafo único. Os Supermercados, Agências Bancárias e Casa Lotérica ficam obrigados a manter um funcionário na porta de acesso, que será responsável pela verificação da temperatura, pela fiscalização e orientação.

Art. 4º O Decreto Estadual nº 15.559 deve ser publicado como anexo a este decreto para conhecimento e divulgação.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

ANEXO DECRETO ESTADUAL 15.559/2020

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 15.559, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a restrição de circulação de pessoas e a observância das recomendações do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), como medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus (SARS-CoV-2).

Publicado no Diário Oficial nº 10.347, de 11 de dezembro de 2020, páginas 3 e 4.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o disposto no [Decreto Estadual nº 15.462, de 25 de junho de 2020](#), que criou o Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR) e instituiu o Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia;

Considerando o crescente aumento do número de pessoas infectadas e, conseqüentemente, das taxas de ocupação de leitos hospitalares, fatos estes que acarretam a necessidade de intensificação das medidas de controle da proliferação do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Institui-se o toque de recolher em todos os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul a partir do dia 14 de dezembro de 2020, ficando vedada a circulação de pessoas entre as 22 e as 5 horas, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não impede o funcionamento dos serviços essenciais classificados na forma constante do Anexo da [Deliberação nº 2, de 22 de julho de 2020](#), e suas alterações, do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), assim como dos serviços de delivery.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 895/2020 Suplemento **ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

ANO IV

Art. 2º Os municípios deverão adotar, no âmbito de seus territórios, as recomendações emitidas pelo Comitê Gestor do PROSSEGUIR, as quais serão fixadas em consonância as bases e as diretrizes constantes do art. 1º do [Decreto Estadual nº 15.462, de 25 de junho de 2020](#).

Parágrafo único. Os municípios que não adotarem as recomendações a que se refere o caput deste artigo deverão apresentar as justificativas técnicas para o descumprimento perante a Secretaria de Estado de Saúde, que procederá a sua avaliação para fins de acatamento ou não e, em caso negativo, comunicará ao Ministério Público Estadual e às autoridades referidas no art. 3º deste Decreto.

Art. 3º As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar Estadual, pelo Corpo de Bombeiros Militar e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com as Guardas Municipais e com as Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 4º A inobservância às disposições deste Decreto sujeita o estabelecimento infrator às penalidades previstas na [Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992](#), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde